



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1012, de 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.012, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Será assegurado o acesso da população ao Cadastro por meio de sítio na rede mundial de computadores (*internet*).”

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por crime de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a Mulher – CNPCMulher pode ser de grande utilidade para a população em geral.

Pensemos numa família, com filhos menores, que se veja na vizinhança de um condenado por estupro de vulneráveis. Certamente com o devido acesso ao CNPCMulher os pais poderão redobrar os cuidados com seus entes queridos, o que é muito justo e razoável.

O objetivo da presente Emenda é, pois, modernizar e democratizar o acesso a sua base de dados por meio da tecnologia.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21856.10705-63